

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE SESSÃO CREDENCIAMENTO 01**

**ANÁLISE DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO / AVALIAÇÃO ARTÍSTICA**

Credenciamento de Artistas – Habilitação / Indeferimento de Habilitação

Edital de Credenciamento nº: 001/2026

Processo Administrativo nº: 003/2026

Data da análise: 06/03/2026

**1. Objeto da análise.**

A presente análise tem por finalidade verificar se o(a) proponente apresentou documentação técnica e artística suficiente para demonstrar histórico profissional compatível com o objeto do credenciamento, especialmente quanto à aptidão para futura contratação em eventos promovidos pela Administração Pública Municipal.

A análise não se destina à escolha do “melhor artista”, nem à comparação concorrencial entre os inscritos, mas sim à verificação da existência de qualificação mínima objetiva, trajetória comprovada, coerência artística, material profissional suficiente e elementos concretos de inserção no meio artístico, nos termos do edital.

De acordo com o item 5.3 do edital de credenciamento, a habilitação jurídica e fiscal contempla a comprovação da constituição da pessoa jurídica ou, no caso de pessoa física, a apresentação de documentos pessoais, bem como a verificação de sua regularidade perante o fisco.

Por sua vez, o item 5.4 trata da documentação destinada à avaliação técnica, contemplando a exigência de currículo, portfólio, vídeos, clipping, fotografias, releases e demais registros que tenham a função de demonstrar a existência real da trajetória artística do proponente, evidenciar a consistência de sua atuação no segmento declarado, indicar a maturidade mínima da proposta apresentada e comprovar a compatibilidade entre as informações declaradas pelo proponente e os elementos efetivamente apresentados para sua comprovação.

**1.1 Lista de inscritos na segunda sessão;**

Franciano Silvério – Tribo Urbana

Patrícia Mar – Abyabaila

Kamila Ferreira de Souza – Taiobas

Tiago Barbosa da Silva – Boogie Jump

Ailén Maria Cosman Scandurra – Las Pájaras

Bruno Rossa – Gaia Piá

Julia Lenceh

Dorival – Ângelo e Alexandre

**2. Da análise**

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação Artística do Edital de Credenciamento nº 01/2026 para análise das inscrições protocoladas no período e dos documentos anexados pelos proponentes, conforme previsto no cronograma mensal de processamento estabelecido no edital.

Estiveram presentes os membros Júlia Moretti Pereira, Gabriel Nunes Silvério e Wagner do Rosário Lourenço.

Inicialmente, a comissão procedeu à verificação da documentação apresentada pelos proponentes, considerando as exigências previstas no edital e em seu Termo de Referência, especialmente no que se refere à comprovação de atuação artística, regularidade documental e aptidão para contratação pela Administração Pública.

Após análise, foram considerados habilitados, por apresentarem documentação em conformidade com as exigências editalícias:

NOME DO PROPONENTE	Habilitação jurídica/fiscal (item 5.3 do edital)	Habilitação avaliação técnica (item 5.4 do edital)	Julgamento
Franciano Silvério – Tribo Urbana.	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	<b>HABILITADO</b>
Patrícia Mar – Abyabaila.	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	<b>HABILITADO</b>
Kamila Ferreira de Souza – Taiobas	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	<b>HABILITADO</b>
Tiago Barbosa da Silva – Boogie Jump	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	<b>HABILITADO</b>
Ailén Maria Cosman Scandurra – Las Pájaras	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	<b>HABILITADO</b>
Bruno Rossa – Gaia Piá	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	<b>HABILITADO</b>
Dorival – Ângelo e Alexandre.	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Atendeu os requisitos de avaliação técnica.	<b>HABILITADO</b>
Julia Lenceh	Atendeu os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.	Não atendeu os requisitos de avaliação técnica.	<b>INABILITADA</b>

Consideram-se habilitados os proponentes que apresentaram todos os documentos exigidos no edital e cuja análise da comissão concluiu pelo atendimento das exigências relativas à habilitação jurídica e fiscal, bem como à documentação destinada à avaliação técnica.

Para fins de avaliação técnica, foram analisados currículos, portfólios, vídeos, clipping, fotografias, releases e demais registros, os quais têm a função de demonstrar a existência e a trajetória artística do proponente.

Consideram-se inabilitados os proponentes que não atenderam às exigências mínimas do edital, que deixaram de apresentar documentos obrigatórios ou que, mesmo após a realização de diligências, não foi possível comprovar o atendimento às exigências estabelecidas.

**2.1 Fundamentação das inabilitações**

**a) Julia Lenceh**

A inabilitação da proponente Julia Lenceh fundamenta-se na não comprovação dos requisitos exigidos no edital, especificamente no item 5.4. Com base nos documentos apresentados, verificou-se que estes não foram suficientes para comprovar o currículo da proponente, tampouco foram apresentados documentos que demonstrem sua história ou trajetória artística, ou ainda portfólio que comprove atuação profissional na área cultural. Ressalta-se que a simples apresentação de repertório e algumas fotografias de apresentações como participante mostra-se insuficiente para atender às exigências estabelecidas no edital.

Além disso, ao analisar a documentação apresentada, constatou-se que a proponente é menor de idade. Nessas circunstâncias, sua habilitação somente poderia ocorrer mediante apresentação de autorização judicial específica, concedida por meio de alvará judicial.

Para fins de esclarecimento, a Constituição Federal estabelece a proibição do trabalho antes dos dezoito anos de idade, admitindo como exceção a participação em atividades artísticas remuneradas. Tal exceção encontra respaldo nos artigos 405 a 409 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no artigo 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Nesses casos, o exercício de atividade artística por menores depende de autorização judicial, concedida por meio de alvará, com a finalidade de assegurar condições adequadas de trabalho e garantir a proteção à saúde, à educação e ao desenvolvimento do menor.

Quando a contratação ocorrer na condição de trabalhador autônomo, deverá ser celebrado contrato em nome do menor, acompanhado da respectiva autorização de uso de imagem e voz, devidamente assinada pelos pais ou responsáveis legais.

Dessa forma, a ausência de autorização judicial para a participação de menor em atividade artística profissional configura impedimento jurídico que compromete a legalidade da contratação.

Adicionalmente, a inexistência de currículo artístico ou portfólio que comprove a atuação profissional da proponente também configura descumprimento das exigências editalícias relativas à comprovação de experiência e trajetória artística.

O cumprimento da legislação aplicável e das exigências do edital constitui condição indispensável para a habilitação dos proponentes, considerando que a Administração Pública somente pode contratar propostas aptas à execução regular do objeto.

Assim, a ausência de documentação comprobatória da trajetória artística e a inexistência do alvará judicial configuram falhas essenciais que impedem a habilitação da proposta, em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica, previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **3. Conclusão**

A comissão registra que, conforme disposto no item 8.2.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), inscrições com documentação incompleta ou irregular poderão ser regularizadas pelos proponentes mediante saneamento das pendências, sendo então incluídas em novo ciclo de análise, conforme o cronograma mensal estabelecido.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão de Avaliação Artística para ciência e providências cabíveis.

*JÚLIA MORETTI PEREIRA*

*GABRIEL NUNES SILVÉRIO*

*WAGNER DO ROSÁRIO LOURENÇO*

**Publicado por:**  
Renan Luiz Frago  
**Código Identificador:**F39B6F64

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/03/2026. Edição 3486  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>